



PARECER TÉCNICO AMBIENTAL - SEMADETUR / 2022

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental N° 109/2021 e PROC PMSL 5431/2013
Empreendedor: Realiza Invest LTDA.
CNPJ: 09.442.269/0001-00
Empreendimento: Loteamento Residencial Belvedere
Localização: Rodovia MG-238, s/n°, Fazenda Capão do Poço, Sete Lagoas – MG
Tipo de Atividade de acordo com a DN CODEMA n° 003/2021: A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha
Responsáveis Técnicos pelo empreendimento: ✓ Thiago Gandini Campos / Engenheira Ambiental - CREA 146.214/D

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o julgamento, por parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, quanto ao pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI) Concomitante, requerida em 16 de junho de 2021, para o empreendimento Realiza Invest LTDA., a funcionar neste município no lugar denominado Fazenda Capão do Poço, cuja finalidade consiste na atividade A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha, conforme a Deliberação Normativa CODEMA Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente n° 003 de 21 de maio de 2021.

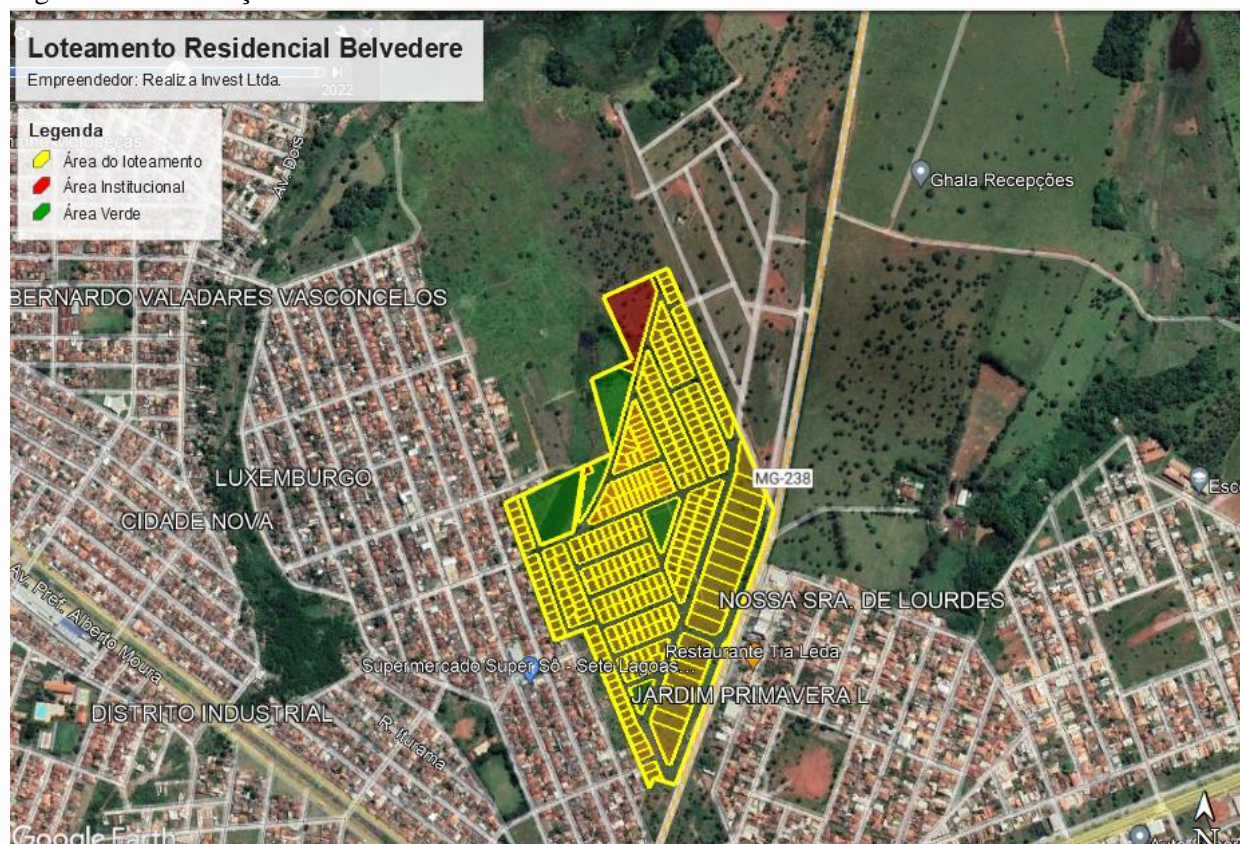
Dessa forma, foi realizado a análise de todos os projetos protocolados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMADETUR referente ao pedido de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) Concomitante do empreendimento denominado “Loteamento Residencial Belvedere”.

2. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento Loteamento Residencial Belvedere está localizado na rodovia 238, Fazenda Capão do Poço, nas coordenadas geográficas 19°25'41.62"S e 44°13'0.89"O (FIGURA 1). Ele está próximo aos bairros Nossa Senhora de Lordeas, Jardim Primavera e Luxemburgo.



Figura 1 – Localização do Loteamento Residencial Belvedere

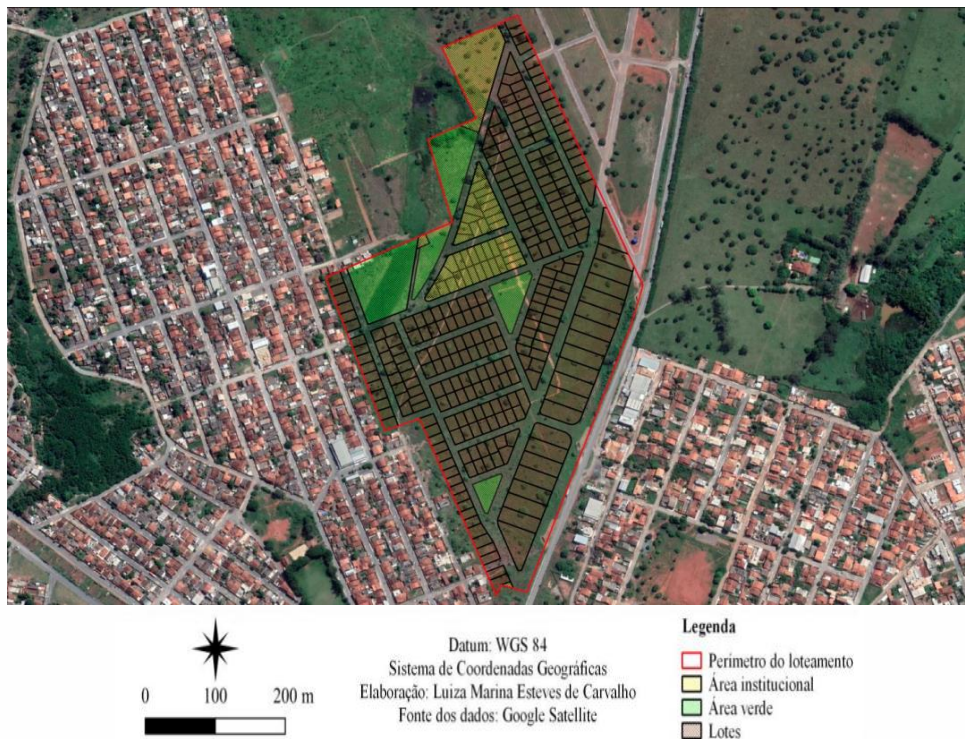


3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Loteamento Residencial Belvedere proposto destina-se a implantação de 309 lotes em uma área total de 249.000 m² (24,9 ha), conforme Figura 02. O loteamento contemplará uma Área Verde de 25.059,35 m², uma Área Institucional de 23.857,70 m² e um Sistema Viário de 68.321,90 m². Considerando uma estimativa de 04 habitantes por unidade residencial, o loteamento, em condições de saturação, contará com uma população permanente de 1.236 habitantes.



Figura 2 – Projeto Urbanístico do Loteamento Residencial Belvedere. Fonte: Consultoria Engenharia Verde



De acordo com a Lei Complementar nº 209 de 2017, o empreendimento está enquadrado na Zona de Expansão Urbana 1 – ZEU 1, caracterizada com lotes mínimos de 360 m², com 12 m de testada mínima. O uso e ocupação do solo será definido pelo município na aprovação dos parcelamentos situados na ZEU 1, conforme art. 14 da Lei de Parcelamento do Solo, dentre os seguintes zoneamentos: ZUR 2, ZUR 3, ZUR 7 e ZAE 2 aos Anexos I e III desta Lei Complementar, conforme a seguir:

Seção II

Das Zonas de Expansão Urbana - Zeu

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, as Zonas de Expansão Urbana são aquelas definidas pela Lei de Parcelamento do Solo, compreendendo:

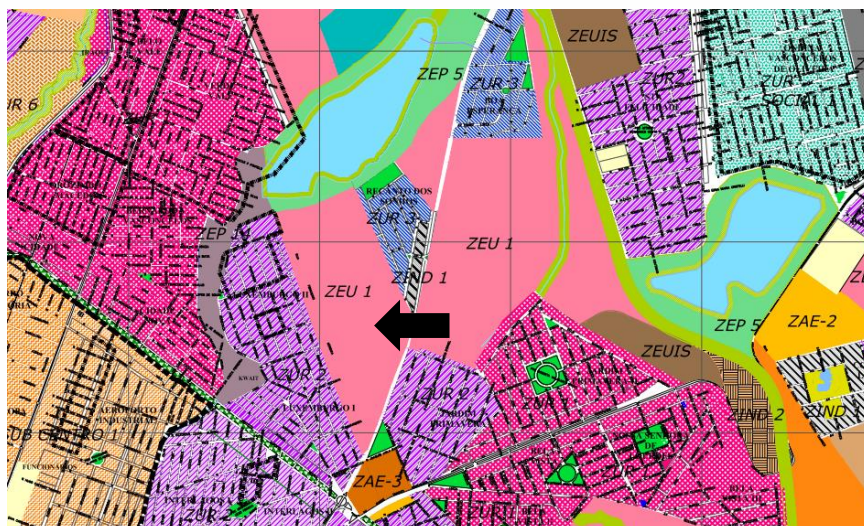
I - Zona de Expansão Urbana 1 - ZEU 1;

...

Art. 5º As Zonas de Expansão Urbana, em conformidade com a Lei de Parcelamento do solo, ficam assim caracterizadas:

I - Zona de Expansão Urbana 1 - ZEU 1: lotes mínimos de 360m² com 12m de testada mínima. O uso e ocupação do solo será definido pelo município na aprovação dos parcelamentos situados na ZEU1, conforme art. 14 da Lei de Parcelamento do Solo, dentre os seguintes zoneamentos: ZUR2, ZUR 3, ZUR 7, ZAE 2 e aos Anexos I e III desta Lei Complementar;

Figura 3 – Localização segundo mapa de uso e ocupação do solo de acordo com Lei Complementar nº222/2019 (Destaque para a seta preta).



De acordo com o Projeto Urbanístico aprovado os lotes do empreendimento estão atendendo as especificações da Lei Complementar nº 209 de 2017, visto que o tamanho mínimo de lote foi de 360 m² e 12 m de testada mínima. O tamanho dos lotes varia entre 360 m² a 2.508 m².

4. HISTÓRICO

Em 03 de novembro de 2020 a Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte após análise do Estudo de Impacto de Trânsito e Projeto de Sinalização Viária do Loteamento Residencial Belvedere informou que os mesmos atendem aos parâmetros técnicos normativos. O mesmo informou que será emitido o parecer técnico conclusivo após implantação da sinalização viária aprovada e posterior análise no empreendimento.

Em 29 de janeiro de 2021 a Comissão de Análise e Aprovação de Loteamentos, Condomínios e Conjuntos Habitacionais – CALCC analisou o Projeto Urbanístico do loteamento referente ao parcelamento do solo em nome de Realiza Invest LTDA e constatou que o projeto se encontra em conformidade com os parâmetros exigidos pela Lei Complementar nº 208, de 22 de dezembro de 2017, deliberando favoravelmente pela sua aprovação.

Em 10 de fevereiro de 2021 o empreendimento Loteamento Residencial Belvedere solicitou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEMADETUR) o checklist necessário para o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental, com os seguintes documentos:

- Declaração de Aprovação de Projeto Urbanístico emitido pela CALCC;

- Certidão de Registro de Imóvel atualizada.

Em 24 de março de 2021 a SEMADETUR encaminhou o checklist com as documentações e estudos necessários para o Licenciamento Ambiental do empreendimento Loteamento Residencial Belvedere.

Em 16 de junho de 2021 o empreendimento Loteamento Residencial Belvedere protocolou o Requerimento de Licença Prévia e Licença de Instalação (LP + LI) Concomitante na CECON.

Em 05 de julho de 2021 o empreendedor protocolou a documentação para o Processo de Licenciamento Ambiental do Loteamento Residencial Belvedere na SEMADETUR (Protocolo: 2540/2021 e 2541/2021).

- Taxa de supressão de vegetação em área particular no valor de R\$ 199,48, quitada;
- Requerimento para supressão, poda, transplante de espécime arbóreo integrante;
- Comprovante de residência do empreendedor Realiza Invest Ltda.;
- Registro do Imóvel;
- Requerimento de Licença Ambiental Prévia e de Instalação;
- Documentos pessoais do responsável legal pelo empreendimento;
- Contrato social;
- Publicação de requerimento de Licença Prévia e de Instalação (LP + LI);
- Cópia da taxa de requerimento de LP + LI devidamente quitada;
- Certidão negativa de débito;
- RCA/PCA;
- Projeto de Arborização Urbana e respectiva ART;
- PGRCC e respectiva ART;
- Inventário Florestal e respectiva ART;
- EIV e respectiva ART.

Em 05 de agosto de 2021 o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) emitiu parecer técnico favorável para o “Sistema de Abastecimento de Água Potável” para o empreendimento localizado na rodovia 238, s/nº, Fazenda Capão do Poço, Sete Lagoas, MG.

Em 17 de agosto de 2021 a inventariante do terreno confrontante com a propriedade do empreendedor Realiza Invest Ltda. Rosilene Maria Pontelo Araújo (CPF: 338.310.256-49) emitiu uma declaração aceitando e estando de acordo com o percurso das águas pluviais do bairro Belvedere em Sete Lagoas. De acordo com o documento o percurso das águas continuará tendo os mesmos percursos das águas pluviais já existente.

Em 14 de setembro de 2021 o SAAE emitiu parecer técnico favorável para o “Sistema de Esgotamento Sanitário” para o empreendimento localizado na rodovia 238, s/nº, Fazenda Capão do Poço, Sete Lagoas, MG.

Em 28 de setembro de 2021 o Projeto de Drenagem Pluvial e o Projeto de Pavimentação foram aprovados pela Secretaria de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes.

Em 25 de outubro de 2021 o empreendimento protocolou os seguintes documentos a SEMADETUR:

- Termo de aprovação de Projeto de Drenagem Pluvial;
- Projeto de Drenagem Pluvial devidamente aprovado e carimbado;
- Memorial descritivo projeto de Drenagem pluvial;
- Termo de aprovação de Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Pavimentação devidamente aprovado e carimbado;
- Memorial descritivo do projeto de pavimentação;
- Parecer técnico de aprovação SAAE – Esgotamento Sanitário;
- Projeto de Esgotamento Sanitário devidamente aprovado e carimbado;
- Memorial descritivo Projeto de Esgotamento Sanitário;
- Parecer técnico de aprovação SAAE – Abastecimento de Água;
- Memorial descritivo projeto de Abastecimento de Água;
- Declaração de aprovação de Projeto Urbanístico;
- Projeto Urbanístico devidamente aprovado e carimbado.

Em 09 de novembro de 2021 a CEMIG apresentou as condições técnicas e comerciais preliminar e estimadas para a realização de obras no sistema elétrico para o empreendimento.

Em 03 de novembro de 2020 a Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte informou que o Estudo de Impacto de Trânsito e Projeto de Sinalização Viária do Loteamento Residencial Belvedere atendem aos parâmetros técnicos normativos.

Em 07 de fevereiro de 2022 a SEMADETUR solicitou ao empreendimento algumas correções no Projeto de Arborização Urbana. Uma vez que, foi observado ausência de arborização urbana em algumas vias.

N dia 09 de fevereiro de 2022 a SEMADETUR solicitou ao empreendedor via e-mail os seguintes documentos: Aprovação do Trânsito; Parecer da Secretária Municipal de Saúde e educação; Requerimento de Movimentação de Terra; Guia de recolhimento de IPTU ou ITR.

No dia 18 de fevereiro de 2022 o empreendimento encaminhou a SEMADATUR o Projeto de Arborização Urbana corrigido. O mesmo foi aprovado pela SEMADATUR com o plantio total de 148 mudas de espécies arbóreas de pequeno e médio porte.

No dia 10 de março de 2022 a equipe técnica da SEMADATUR realizou vistoria técnica na área do empreendimento Loteamento Residencial Belvedere. Durante a vistoria foi analisado o Inventário Florestal realizado na área, além de todo aspecto ambiental no entorno.

Em 11 de março de 2022 a SEMADATUR informou o empreendimento, via e-mail, a presença de um afloramento de água no solo (nascente) na área do empreendimento, nas coordenadas geográficas 19°25'40.88"S 44°13'4.07"O. Próximo a nascente foi alocada no Projeto Urbanístico a Estação Elevatória de Esgoto do loteamento aprovada pelo SAAE. Diante disso, foi solicitado ao empreendedor a realocação da mesma e os cuidados necessários com a área.

No dia 01 de junho de 2022 o empreendimento encaminhou a SEMADATUR um relatório e uma planta do loteamento com a localização da nascente identificada no dia 11 de março de 2022 pela equipe técnica da SEMADATUR. Foi protocolado junto um Laudo Geológico-Geotécnico com a respectiva ART.

No dia 07 de junho de 2022 a SEMADATUR encaminhou um ofício ao SAAE solicitando informações a respeito da realocação da elevatória no empreendimento. Visto que, foi comprovado a presença de uma nascente no ponto onde a mesma havia sido alocada e conforme a Lei Federal nº 12.651/2012 um raio de 50 m deve ser respeitado no entorno da mesma. Diante disso, o empreendimento encaminhou uma planta com a realocação da elevatória em outro ponto, mas sem o carimbo de aprovação do SAAE.

No dia 23 de junho de 2022 o SAAE respondeu o ofício da SEMADATUR informando que a alteração pretendida acarretará em mudanças significativas em alguns trechos da rede coletora, bem como do emissário. Visto que, a elevatória também será utilizada para a interligação de uma caixa coletora de efluentes existente na Rua Carmélia Marcelina Costa, ao Sistema de Esgotamento Sanitário do loteamento. Diante disso, o SAAE informou que será necessário a apresentação do novo projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário do loteamento, contendo todas as alterações e informações pertinentes ao processo, para a efetiva análise e posterior aprovação pelo SAAE.

No dia 24 de junho de 2022 a SEMADATUR informou ao empreendedor, via e-mail, a necessidade de apresentar um novo projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário do loteamento e encaminhou o ofício do SAAE referente a solicitação.

No dia 05 de julho de 2022 foi solicitado ao empreendimento via e-mail o parecer da SELTRANS aprovando o empreendimento. Foram solicitados o PTRF, a emissão e quitação da Taxa Florestal e o cadastro no SINAFLO.

Em 06 de julho de 2022 o empreendimento realizou o pagamento da taxa de expediente municipal de Licenciamento Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa com ou sem destoca.

No dia 21 de julho de 2022 o empreendimento protocolou na SEMADATUR um Parecer Técnico de Aprovação da Secretaria Municipal de Trânsito, Taxa de supressão de vegetação nativa com ou sem destoca quitada e o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) referente ao trecho de APP da nascente que intercepta o loteamento juntamente com a respectiva ART.

No dia 29 de julho de 2022 o SAAE protocolou na SEMADATUR o Projeto de Esgotamento Sanitário, memorial e cópia da ART (Ofício 028/SAAE.ENG/2022). De acordo com o parecer técnico a realocação da Estação Elevatória de Esgoto está de acordo com as exigências do SAAE.

5. PROJETOS APROVADOS

Todos os projetos aprovados pelas secretarias competentes do município foram verificados pela SEMADATUR e solicitados quando ausentes no processo.

A Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes aprovou o **Projeto Urbanístico** do empreendimento Loteamento Residencial Belvedere no dia 29 de janeiro de 2021. O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Flávio Henrique Ferreira da Mata (CREA MG 94.781/D).

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) emitiu Parecer Técnico favorável ao “Sistema de Abastecimento de Água Potável” no dia 05 de agosto de 2021 e ao “Sistema de Esgotamento Sanitário” no dia 14 de setembro de 2021 para o empreendimento Loteamento Residencial Belvedere. O **Projeto de Abastecimento de Água** do empreendimento foi aprovado no dia 05 de agosto de 2021, já o **Projeto de Esgotamento Sanitário** foi aprovado no dia 14 de setembro de 2021. O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. José Atacizio da Fé (CREA MG 87.669/D) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi registrada em 30 de setembro de 2016 (nº 1420160000003375506).

A Secretaria de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes aprovou o **Projeto de Pavimentação** do empreendimento Loteamento Residencial Belvedere no dia 28 de setembro de 2021. O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. José Atacizio da Fé (CREA MG 87.669/D) e a ART foi registrada em 03 de fevereiro de 2022 (nº 8597540629).

A Secretaria Adjunta de Segurança, Trânsito e Transporte Urbano (SELTRANS) aprovou o Estudo de Impacto de Trânsito e Projeto de Sinalização Urbana referente ao empreendimento Loteamento Residencial Belvedere no dia 03 de novembro de 2020.

A Secretaria de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes aprovou o **Projeto de Drenagem Pluvial** do empreendimento Loteamento Residencial Belvedere no dia 28 de setembro de 2021. O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. José Atacizio da Fé (CREA MG 87.669/D) e a ART foi registrada em 30 de

setembro de 2016 (nº 14201600000003375506).

A Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo aprovou o **Projeto de Arborização Urbana** no dia 18 de fevereiro de 2022. O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Thiago Gandini Campos (CREA MG 146214/D) e a ART foi registrada em 16 de junho de 2021 (nº MG20210354688).

6. INFRAESTRUTURA

A implantação do empreendimento denominado Loteamento Residencial Belvedere estima uma ocupação de **1.236 habitantes**, distribuídos em 309 lotes em uma área de 249.000 m² (24,9 ha).

Nos Projetos de Abastecimento de Água, aprovado pelo SAAE em 05 de agosto de 2021, a captação de água será através da interligação a adutora a ser construída a margem direita da rodovia 238, sentido Sete Lagoas/Jequitibá. O empreendimento deverá contar com uma reservação mínima de 520.000 litros, com autonomia de 2 (dois) dias de abastecimento.

Em relação ao Sistema de Esgotamento Sanitário, aprovado pelo SAAE em 14 de setembro de 2021, terá seu efluente direcionado até o Poço de Visita (PV) da rede emissária a ser construída a margem direita do Córrego Capão do Poço pelo empreendimento Recanto dos Sonhos. De acordo com o estudo será realizado pelo empreendedor a interligação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento com o sistema já existente localizado na Rua Carmélia Marcelina Costa, ao qual será direcionado ao novo emissário. De acordo com o parecer técnico emitido pelo SAAE esses projetos estão de acordo com as exigências do mesmo.

O Projeto de Drenagem Pluvial do empreendimento foi analisado e aprovado pela SMOSTT, em 28 de setembro de 2021, com a ressalva de que todos os serviços deverão estar em conformidade com o projeto aprovado e obedecendo os padrões estabelecidos pelas normas técnicas em vigor. Conforme o memorial descritivo e cálculo do Sistema de Drenagem aprovado pela SMOSTT o lançamento se dará através de ala protegida em enrocamento em corpo receptor. Esse estudo também informa que:

“Em função da presença de umidade, posições relativas das camadas de permeabilidade diferentes, presença de camadas impermeáveis, surgência de minas d’água nas proximidades, etc., foram projetados os seguintes dispositivos:

Recomenda-se durante a execução das obras de terraplanagem em campo, a inspeção visual de qualquer afloramento de água, sendo necessário a adoção de drenagem sub superficial, tais como dreno espinha de peixe e dreno longitudinal profundo, dimensionados conforme instrução técnica do DER-MG”.

A Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte analisou o Estudo de Impacto de Trânsito e Projeto de Sinalização Viária referente ao empreendimento Loteamento Residencial

Belvedere e verificou-se que os mesmos atendem aos parâmetros técnicos normativos. A mesma informou que será emitido o parecer técnico conclusivo após implantação da sinalização viária aprovada e posterior análise no empreendimento.

A SEMADETUR emitirá a autorização para Aterro e Desaterro-Movimentação de Terra com a condicionante que todo o material não utilizado deverá ser encaminhando para aterro Classe A, que possua licença ambiental.

7. ANÁLISE DOS ESTUDOS E PROJETOS APRESENTADOS

A elaboração do diagnóstico ambiental foi embasada nos estudos e projetos apresentados pelo empreendedor e em vistoria técnica realizada na área e na observação das legislações municipais, estaduais e federais no que diz respeito ao parcelamento de solo e questões ambientais.

A Área Diretamente Afetada do empreendimento Loteamento Residencial Belvedere é composta predominantemente por áreas antropizadas com a presença de árvores isoladas nativas em meio a pastagem exótica e se encontra no Bioma Cerrado. Conforme os estudos realizados na área do empreendimento foi relatado a presença de descarte irregular de resíduos da construção civil (bota-fora) e resíduos sólidos urbanos. A área apresentou também provável utilização de pastoreio de animais.

Durante a vistoria técnica realizada no dia 10 de março de 2022 pela SEMADETUR foi observado que a área foi caracterizada de forma adequada, visto que as árvores nativas encontradas no local são caracterizadas como indivíduos isolados do bioma Cerrado em meio a pastagem (FIGURA 4).

Figura 4 – Imagens capturadas no local do empreendimento Loteamento Residencial Belvedere durante a vistoria técnica





De acordo com a documentação protocolado junto a SEMADETUR, no Inventário Florestal foi realizado a mensuração de todos os indivíduos localizados no sistema viário do empreendimento. A área inventariada foi de 6,86 hectares, a qual foi realizado a mensuração de todos os indivíduos com circunferência a 1,30 m do solo (*CAP*) maior ou igual a 15,7 cm. Essa área se refere ao Sistema Viário do Loteamento Belvedere. O método de mensuração utilizado pelo responsável técnico do empreendimento foi o Inventário 100% ou Censo Florestal. Foi identificado 288 indivíduos de espécies nativa do Cerrado, distribuída entre 16 família e 32 espécies (FIGURA 5). A volumetria total desses indivíduos foi de 118,3355 m³ de material lenhoso.

Dentre as espécies encontradas inseridas dentro da área de supressão vegetal, podemos destacar as espécies: *Eugenia dysenterica* (Cagaita), *Qualea grandiflora* (Pau-terra), *Caryocar brasiliense* (Pequi), *Leucaena leucocephala* (Leucena), *Annona crassiflora* (Araticum), *Astronium urundeuva* (Aroeira) e *Machaerium opacum* (Jacarandá Cascudo).

Figura 5. Localização dos indivíduos arbóreos a serem mensurados no empreendimento Loteamento Residencial Belvedere. Fonte: Inventário Florestal do Loteamento Residencial Belvedere



Dentre os indivíduos arbóreos mensurados não foi observado a presença de nenhum indivíduo de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e a Lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).

Com relação às espécies protegidas por lei foram registradas na área de estudo o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) protegidos pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais.

Foram encontrados na área do empreendimento 16 famílias e 32 espécies. A espécie com maior representatividade numérica foi a *Eugenia dysenterica* (Cagaita) com 71 indivíduos, seguido da *Qualea grandiflora* (Pau-terra) e *Caryocar brasiliense* (Pequi) com 61 e 39 indivíduos, respectivamente. Foram encontrados na área 288 indivíduos arbóreos a serem suprimidos.

Conforme informado no Inventário Florestal o material lenhoso será subdividido em multiprodutos da madeira, conforme a seguir:

- Lenha – $5,0 \leq DAP < 15,0$ cm;
- Mourão – $15,0 \leq DAP < 30,0$ cm;
- Toras – $30,0 \leq DAP < 45,0$ cm;
- Toras para serraria – $DAP \geq 45,0$ cm.

De acordo com o estudo, o valor estimado para lenha será de 3,6964 m³, mourão de 9,2118 m³, toras de 26,8218 m³ e toras para serraria de 78,6055 m³. Essa distribuição considerou apenas o diâmetro a 1,30 metros de altura do solo de cada árvore, no entanto, para destinar uma madeira para uma funcionalidade é importante verificar também sua densidade, entre outros fatores.

Com relação a destinação deste material lenhoso, o empreendimento informou que o mesmo será utilizado dentro da propriedade. Uma vez que, de acordo com a Deliberação Normativa CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nº 002 de 29 de outubro de 2021, todo produto ou subproduto de indivíduo arbóreo deve ser destinado a algum fim. No entanto, como se trata de 118,3355 m³ de material lenhoso, a SEMADETUR entende que esse material poderá ser mais do que o necessário para a utilização no local. Sendo assim, a SEMADETUR solicita que todo excedente de material lenhoso na área seja comercializado e que o valor arrecadado possa ser empenhado em ações ambientais dentro do município.

Conforme a publicação da Instrução Normativa nº 003, de 23 de janeiro de 2020 os interessados em realizar qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa deverão submeter suas solicitações ao órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor ou sistema estadual integrado. A implantação do Sinaflor foi desenvolvido e

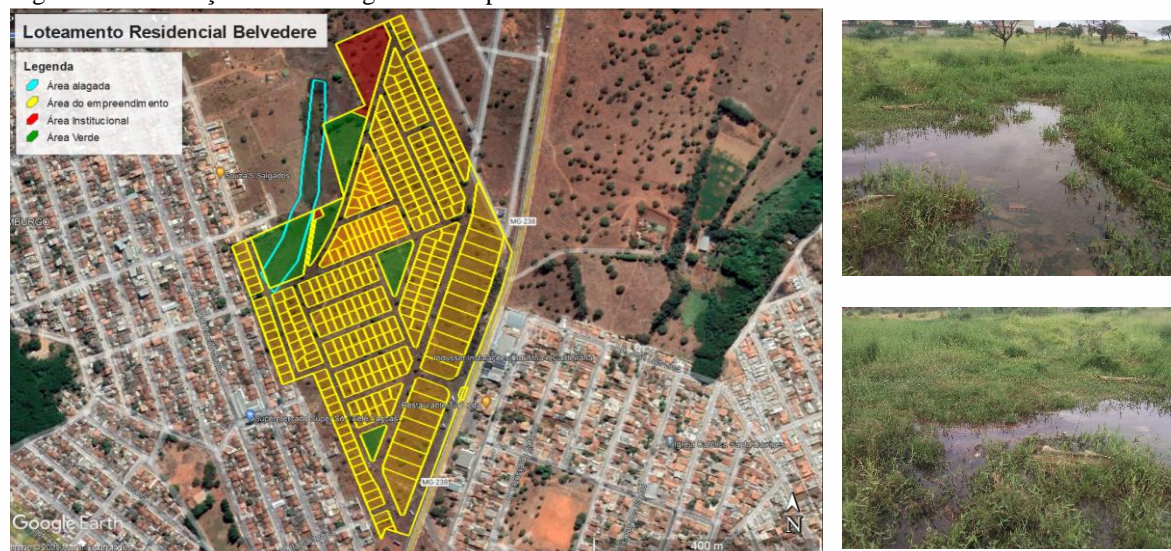
será mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama em cumprimento ao artigo 35 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

Segundo o Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA) realizado na área do empreendimento Loteamento Residencial Belvedere foi possível identificar através de dados cartográficos que a mesma se situa no solo do tipo Argissolo Vermelho.

A área do empreendimento Loteamento Residencial Belvedere está localizada na bacia do Rio São Francisco. De acordo com RCA/PCA a área não apresenta qualquer recurso hídrico na sua Área Diretamente Afetada (ADA) ou no seu limite e a bacia hidrográfica principal é do Ribeirão do Matadouro. A aproximadamente 600 metros se encontra a Lagoa Capão do Poço, lagoa esta que representa uma das 7 (sete) lagoas oficiais do município.

Entretanto, em vistoria técnica realizada em campo foi observado a presença de uma área alagada com fluxo de água corrente (FIGURA 6). De acordo com o relatório de visita técnica da SEMADETUR emitido no dia 28 de agosto de 2019 foi informado que “a área não possui curso hídrico aparente, no entanto, salientamos que é possível visualizar pontos com encharcamento do solo em uma faixa do terreno, inclusive com insurgência de água.” Esse relatório informou a presença de um afloramento de água cristalino e recomendou o cercamento da área respeitando a faixa de proteção prevista na Lei Federal nº 12.651/2012. No entanto, atualmente a área não se encontra cercada e o projeto urbanístico aprovado pelo Departamento de Licenciamento de Obras (DLO) municipal não considerou a faixa de proteção dessa nascente.

Figura 6. Localização da área alagada no empreendimento Loteamento Residencial Belvedere

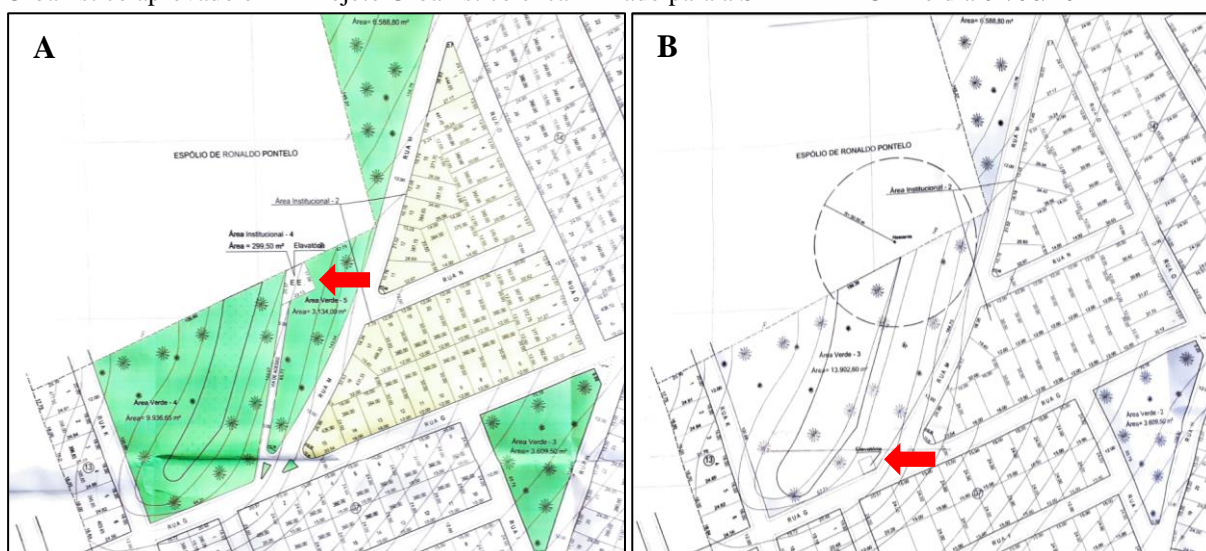


Diante disso, a SEMADETUR informou ao empreendimento e solicitou providências.

O empreendimento encaminhou um relatório e uma planta com a localização da nascente. Neste relatório foi informado que parte das águas pluviais do bairro Luxemburgo são direcionadas para a área em que se encontra a nascente. Segundo o relatório parte do raio da Área de Preservação Permanente (APP) da nascente se encontra na Área Verde 3 do loteamento, a qual já é previsto a manutenção dessa área.

Conforme o projeto urbanístico aprovado do Loteamento Residencial Belvedere no ponto da nascente foi destinado como Área Institucional 4 (299,50 m²), a qual foi aprovado pelo SAAE à construção da Estação Elevatória de Esgoto (EEE). Com o questionamento da SEMADATUR em relação a nascente o empreendimento concordou que no local existe uma nascente e informou que não realizaria mais intervenção na APP da mesma. Dessa forma, a EEE foi realocada para uma área afastada da APP, conforme a Figura 7.

Figura 7. Mudança no Projeto Urbanístico do empreendimento Loteamento Residencial Belvedere. A – Projeto Urbanístico aprovado e B – Projeto Urbanístico encaminhado para a SEMADATUR no dia 01/06/2022



Como a planta encaminhada a SEMADATUR não apresentou o carimbo de aprovação após a realocação da EEE, a SEMADATUR encaminhou ofício ao SAAE para confirmar a aprovação dessa mudança da EEE.

O SAAE informou que devido o projeto apresentado contemplar apenas a nova localização da elevatória, sem as demais informações referentes às redes coletoras e ao emissário, faz-se necessário a apresentação do novo projeto do sistema de esgotamento sanitário do loteamento, contendo todas as informações pertinentes ao processo. Visto que, as alterações acarretará em mudanças significativas em alguns trechos da rede coletora, bem como do emissário, pois a elevatória também será utilizada para interligação de uma caixa coletora de efluentes existente na rua Carmélia Marcelina Costa, ao sistema de

esgotamento sanitário do loteamento. A SEMADETUR informou ao empreendimento o ofício do SAAE para que o mesmo tomasse as devidas providências.

Após uma análise realizada pelo SAAE da realocação da Estação Elevatória de Esgoto, foi emitido um parecer técnico informando que os espaçamentos dos Poço de Visita (PV) bem como a declividade, velocidade, tensão tratativa e especificações dos materiais estão de acordo com as exigências do mesmo. Foi informado também que o “projeto da rede emissária, a fim de direcionar o efluente do loteamento até o PV da rede emissária a ser construído a margem direita do córrego Capão do poço pelo empreendimento Recanto dos Sonhos, está de acordo com as exigências do SAAE”.

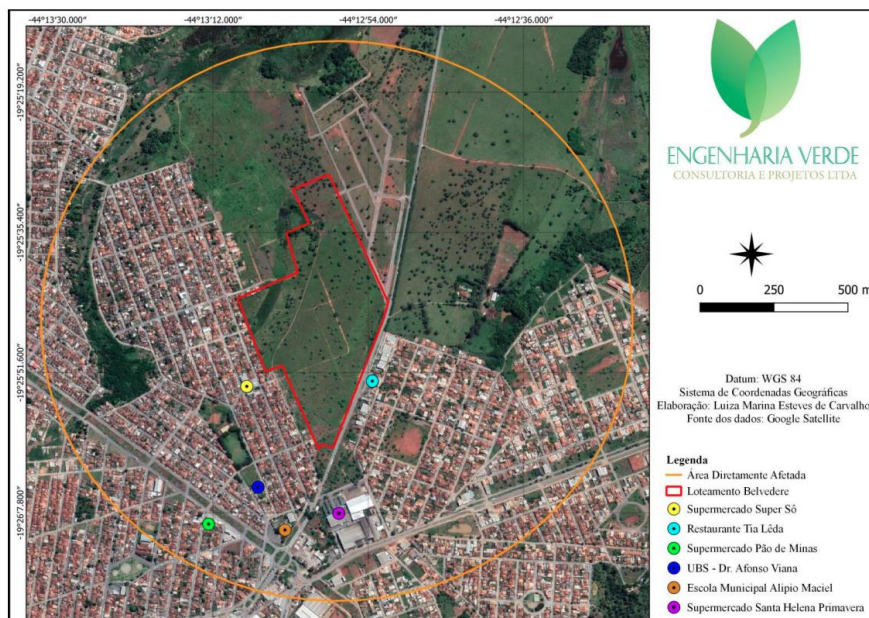
A SEMADETUR aprovou o Projeto de Arborização Urbana no dia 18 de fevereiro de 2022, com o plantio de 148 mudas. As mudas a serem utilizadas no plantio serão Jasmim Manga (18), Quaresmeira (21), Ipê Rosa (12), Ipê Mirim (22), Flamboyant mirim (35), Aroeira Salsa (12), Calistemo (18) e Ipê Roxo (10). Todas as mudas serão plantadas na divisa dos lotes, em exceção quando houver postes ou outros equipamentos públicos. Com isso o espaçamento entre as árvores será de acordo com a metragem frontal de cada lote. As mudas devem apresentar tamanho mínimo de 1,50 m de altura e estar em perfeito estado fitossanitário e vigor. Todos os tratos culturais necessários para a sobrevivência e desenvolvimento das mudas devem ser realizados por um período de 02 anos. A substituição das mudas ausentes deverá ser realizada sempre que detectadas na área.

Com relação ao Projeto de Resíduo de Construção Civil (PGRCC) apresentado pelo empreendimento foi informado que no primeiro instante o volume de Resíduo de Construção Civil (RCC) está condicionado à limpeza superficial do terreno (resto vegetal) e aberturas de vias e valas (solo). Segundo o PGRCC, “a mensuração do volume total deste tipo de material a ser gerado, está vinculada aos métodos executivos reiterando a necessidade de orientação quanto à destinação correta dos RCC. No caso de aberturas de vias, a área é correspondente, a um total de 68.651,90 m² representando um total de RCC gerado de 20.595,57 toneladas, analisando o índice de 300 kg/m² supracitado. Já no segundo momento, quando se analisa as edificações nos lotes, se considerarmos que cada lote terá uma área total construída de no mínimo 315 m², o volume de geração de RCC é de 94.500 kg/lote, analisando o mesmo índice mencionado no Manual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Se cada proprietário do lote perdurar, no mínimo, 60 dias para execução total da edificação, podemos classificá-los como pequenos geradores de RCC, no entanto, caso o número de dias seja reduzido, ou se avaliarmos o montante, ou seja, o número total de lotes, igual a 309 unidades, o loteamento como um todo é considerado como de grande gerador de RCC, cabendo então à intervenção socioambiental condizente com o porte da obra, a fim de garantir a correta destinação dos resíduos de construção civil”.

O PGRCC informou que os resíduos não oriundos da atividade de construção, como restos de alimentos e suas embalagens, copos plásticos e papéis sujos (refeitório, sanitários, e área de vivência), caso sejam gerados, deverão ser armazenados em cestos de coleta seletiva ou recipientes indicados como bombona, bag, baia, caçamba estacionária e sacos de rafia. Todos os recipientes usados para acondicionamento de resíduos serão previamente identificados com etiquetas, tamanho A4 (ABNT). Todas as empresas contratadas responsáveis pela remoção e transporte exterior dos resíduos gerados na obra, devem ser regularizadas e devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente. A destinação dos resíduos não recicláveis, caso sejam gerados nesta etapa, mais precisamente os resíduos orgânicos (restos de alimentos) poderão ser dispostos no Aterro Sanitário do município de Sete Lagoas.

De acordo com o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) realizado pelo empreendedor os bairros Luxemburgo e Jardim Primavera caracterizam-se por serem bairros residenciais consolidados sendo identificados pontos comerciais, unidades de saúde e educacional, igrejas e prestadores de serviços. Destaque para a Rua Ângelo Ribeiro Miranda, no bairro Luxemburgo, Ruas Joaquim Ávila Bastos e Francisco Carlos dos Santos, no bairro Jardim Primavera, que contemplam um variado comércio e prestadores de serviços (FIGURA 8).

Figura 8. Região do empreendimento Loteamento Residencial Belvedere. Fonte: Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) do Loteamento Residencial Belvedere



Para realização do EIV foram aplicados 50 (cinquenta) questionários de forma aleatória, nos dias 10/06 e 22/06 de 2021 pela consultoria ambiental Engenharia Verde. De acordo com o estudo os principais

efeitos negativos da instalação do empreendimento são a geração de efluentes sanitários, resíduos sólidos urbanos e o aumento do tráfego na sua principal via de acesso (Rodovia MG-238).

O EIV informou que “na pesquisa de campo ficou clara a expectativa de valorização dos imóveis pela maioria dos entrevistados. No total de 50 entrevistados, nos quatro bairros o índice de expectativa de valorização dos imóveis foi de 82%. A outra parcela dos entrevistados não demonstrou que o empreendimento terá reflexo na valorização de imóveis da vizinhança. Um pequeno percentual dos entrevistados demonstrou certa preocupação com relação a desvalorização dos imóveis (2%)”.

Foi informado no EIV que com a implantação do empreendimento, haverá uma intensificação no fluxo do trânsito na Rodovia MG-238, sendo os horários de maior pico das 7h às 9h e das 17h30min às 19h00min, em virtude das empresas AMBEV e IVECO FIAT. Como ponto positivo a pesquisa de perspectiva mostra que os entrevistados consideram que a qualidade de vida melhora, a existência de novos vizinhos, há valorização dos imóveis. Segundo o EIV os efeitos positivos da instalação do empreendimento superam os efeitos negativos que são de pequena intensidade e de fácil mitigação.

Foi realizado na área um Laudo Geológico-Geotécnico, abordando de forma objetiva a geomorfologia, geologia, geotecnia e pedologia da área do empreendimento, buscando atestar as mínimas condições que o meio apresenta. De acordo com o estudo a área do empreendimento foi classificada como de baixo risco geológico-geotécnico. Conforme as conclusões do estudo, “uma área de baixo risco, não exime o local de possíveis manifestações geológicas e geotécnicas futuras, podendo ter seu grau de risco elevado a uma nova categoria a depender de futuros eventos”. O estudo concluiu que na área do loteamento não existem evidências visuais, que atestem a existência de qualquer um dos tipos de processos de movimento de massa existentes na literatura. Portanto, concluiu que a área do empreendimento, em termos geológicos-geotécnicos, encontra-se em regularidade, pelo que se pode observar em superfície e em subsuperfície através das sondagens SPT. Diante disso, de acordo com o laudo a região estudada está apta para receber as obras requisitadas.

Conforme mencionado acima, próximo ao empreendimento existe uma nascente a qual sua Área de Preservação Permanente (APP) se encontra totalmente antropizada. Diante disso, foi apresentado a SEMADETUR um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para recuperação da área da nascente localizada na área do empreendimento. De acordo com o PTRF apresentado e aprovado pela SEMADETUR será realizado o plantio em uma área de 2.966,80 m² pelo método em quincênio. Nesse método as mudas de espécies pioneiras ocupam os quatro cantos de um quadrado e no centro são plantadas espécies do grupo ecológico das secundárias e das clímax. O espaçamento entre as mudas será de 4x3 m, totalizando 248 mudas de espécies nativas a serem plantadas na área de 2.966,80 m². Todos os tratamentos culturais necessários para a implantação e desenvolvimento das mudas deverão ser realizados durante o

período de 02 (dois) anos. Esse período de tutela poderá ser estendido no caso do não cumprimento do PTRF. A área da nascente deve ser isolada, por tanto o empreendimento deverá realiza o cercamento da área referente ao PTRF.

8. MEDIDAS MITIGADORAS

Como medidas mitigadoras o empreendimento pretende implantar alguns procedimentos durante a fase de instalação e operação, conforme mencionados ao longo desse tópico.

Para o controle da emissão de particulados gerados na fase de instalação do empreendimento devido à movimentação de caminhões e máquinas e à realização das obras civis necessárias a implantação do sistema viário será adotada como medida mitigadora a umidificação sempre que necessária da área do empreendimento para redução da emissão de particulados, além do acondicionamento e armazenamento de materiais que geram poeiras, que deverão ser protegidos da ação dos ventos.

No que diz respeito à movimentação de terra, será solicitada previamente autorização junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo de Sete Lagoas. A sua execução será realizada preferencialmente em período de estiagem.

No que se refere ao controle da emissão de ruídos durante a execução das obras civis, a medida mitigadora adotada será a realização das atividades no horário diurno, mais precisamente em horário comercial, de 07:00 horas às 18:00 horas, além de se obedecer ao que dispõe a Lei Estadual 10.100/90, a Lei Municipal 3595/85, a NBR 10.151 e a NBR 10.152 referente à Proteção contra a Poluição Sonora, atendendo os parâmetros de emissão de decibéis. Caso haja a necessidade de realização das obras de implantação no período noturno, o empreendedor contratará empresa técnica especializada para monitorar a pressão sonora a fim de cumprir ao que determinam as normas ambientais. Para o tráfego de veículos e máquinas as medidas adotadas dizem respeito à realização das obras nos horários já mencionados. Os veículos e maquinários utilizados nesta etapa deverão estar aptos, ou seja, apresentar certificado de vistoria atualizado, e devem passar por manutenção preventiva, a fim de se evitar a emissão de gases poluentes. Todos os materiais pulverulentos deverão ser armazenados em locais adequados.

A retirada de vegetação existente deverá ser feita de acordo com o desenvolvimento das atividades, dessa forma, o solo não ficará exposto desnecessariamente, sofrendo a ação de agentes intempéries, como chuva e vento, logo, haverá menor carreamento de partículas sólidas para os cursos hídricos.

O aumento das áreas de impermeabilização do solo gera impacto significativo negativo com relação ao escoamento superficial das águas pluviais. Com a diminuição da área de recarga, a taxa de infiltração no solo será menor, havendo um substancial aumento da velocidade das águas superficiais, carregando parte dos sedimentos presentes nas áreas sem cobertura vegetal para áreas de drenagens naturais, potencializando



assim o desenvolvimento de processos erosivos e podendo até alterar a qualidade das águas superficiais, bem como provocar o assoreamento de cursos d'água. Como forma de mitigar tais impactos estão previstas a manutenção de 25.059,35m² de área verde. Estas áreas verdes se encontram distribuídas ao longo da extensão do empreendimento.

Para os efluentes sanitários gerados no canteiro de obras e nas instalações de apoio serão utilizados banheiros químicos durante a fase de instalação, que terão manutenção sempre que necessário e o descarte de resíduos em local devidamente autorizado/licenciado. Em relação aos RCC – Resíduos de Construção Civil, estes serão destinados de maneira ambientalmente correta conforme o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil acostado no processo administrativo de licenciamento ambiental juntamente com os demais estudos/projetos.

Os efluentes sanitários domésticos provenientes de banheiros sanitários e instalações de apoio tais como cozinha, lavanderia e copa, previstos na estrutura quando da operação do empreendimento serão destinados para o poço de visita (PV) da rede emissária que será construída a margem direita do córrego Capão do Poço, conforme AVTA. A interligação será realizada através de uma caixa coletora de efluentes existente na Rua Carmélia Marcelina Costa.

Os resíduos sólidos domésticos gerados quando da operação do empreendimento serão coletados pela empresa que possui a concessão do serviço público de limpeza urbana e disposto no aterro sanitário municipal. A empresa que possui a concessão desse serviço junto ao município deverá revisar sua rota para atender o futuro bairro.

Conforme supracitado estão previstas a manutenção de áreas verdes ao longo de todo o empreendimento. A topografia do terreno favorece o escoamento das águas pluviais. O Loteamento Belvedere ainda contempla um projeto de drenagem pluvial onde constarão todos os sistemas e estruturas necessários para o correto direcionamento dessas águas. Ainda, estão previstas 25.059,90 m² de extensões de áreas verdes, representando 10,07% da área total do empreendimento.

Será realizado a recuperação da Área de Preservação Permanente da nascente localizada na área do empreendimento, visando a melhoria das condições locais, além de propiciar o aparecimento de espécies pertencentes a fauna.

Para a melhoria da ambiência e da qualidade de vida no Loteamento Belvedere será elaborado o Projeto de Arborização Urbana. Importante se faz a escolha das espécies mais indicadas, sendo necessária a observância de alguns critérios técnicos como o sistema radicular apropriado para que não cause danos ao passeio. De acordo com o projeto a proposta de arborização urbana do Loteamento Belvedere pretende mais do que promover uma redução do impacto visual provocado pela construção de residências e da abertura do sistema viário, busca harmonizar estes elementos com o ambiente natural.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Com relação as árvores a serem suprimidas, foram encontrados na área do empreendimento 288 indivíduos com volume de 118,3355 m³ de madeira. Desses indivíduos, 39 são Pequis (*Caryocar brasiliensis*).

Conforme a Deliberação Normativa CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nº 002 de 29 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre normas e procedimentos para o plantio, supressão, transplante e poda de vegetação de porte em logradouros públicos e propriedades particulares situadas no Município de Sete Lagoas/MG.” a compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos serão contabilizados da seguinte forma:

Art. 10 Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:

I - Espécies isoladas não imunes ao corte, não ameaçadas de extinção ou nativas de interesse histórico, científico e paisagístico: Plantio ou doação de 03 (três) a 06 (seis) mudas de espécies arbóreas, por espécie suprimida, a ser definido pelo Setor de Poda e Supressão;

II - Supressão de espécies exóticas: Plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido;

III - Supressão de espécies nativas:

a) plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido até 03 (três) metros de altura;

b) plantio ou doação de 04 (quatro) mudas por espécime suprimido acima de 03 (três) e até 06 (seis) metros de altura;

c) plantio ou doação de 05 (cinco) mudas por espécime suprimido acima de 06 (seis) e até 09 (nove) metros de altura;

d) plantio ou doação de 06 (seis) mudas por espécime suprimido acima de 09 (nove) metros de altura;

De tal modo, a compensação do empreendimento será o plantio ou doação de 1038 (mil e trinta e oito) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 249 (duzentos e quarenta e nove) indivíduos arbóreos localizados na área do empreendimento. Essas mudas deverão ser plantadas nas Áreas Verdes do próprio Loteamento Belvedere e acompanhadas por um período de 02 (dois) ano pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Para realizar a supressão de 39 indivíduos de Pequi a compensação do empreendimento será de acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, conforme a seguir:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:



I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas e de sementeira direta, **de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001^[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequi poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

c) nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012^[4];

Dessa forma, para a supressão de 39 indivíduos de Pequi o empreendimento poderá pagar até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas. O pagamento será por meio do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001. Diante disso, para a supressão de 39 indivíduos de Pequi o empreendedor deverá realizar o **plantio de 100 (cem) mudas de Pequi e o pagamento de R\$ 9.063,57 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 19 pés de Pequi**. As mudas plantadas deveram ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) ano, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. **As mudas de Pequi deverão ser plantadas na Área Verde 03, com área de 3.609,50 m², do próprio Loteamento Belvedere.**

Com relação ao material lenhoso, foi informado pelo empreendedor que seria utilizado dentro da área do Loteamento Belvedere. No entanto, foi encontrado 118,3355 m³ de material lenhoso, o qual 78,6055 m³ foram classificados como madeira para serraria. Diante disso, solicitamos ao empreendedor que toda a

madeira excedente seja vendida e que o valor monetário arrecadado seja utilizado para ações ambientais dentro do município.

O empreendimento deverá realizar o PTRF aprovado pela SEMADETUR em uma área de 2.966,80 m² pelo método em quincênio. O espaçamento entre as mudas será de 4x3 m, totalizando 248 mudas de espécies nativas a serem plantadas na área de 2.966,80 m². Todos os tratos culturais necessários para a implantação e desenvolvimento das mudas deverão ser realizados durante o período de 02 (dois) anos. Esse período de tutela poderá ser estendido no caso do não cumprimento do PTRF. A área da nascente deverá ser isolada com cerca de arame.

Caso o empreendimento necessite transportar o material lenhoso autorizado para supressão na área, o mesmo deverá solicitar uma autorização expressa, na modalidade “aproveitamento de material lenhoso”. Para solicitar a autorização o empreendedor deverá providenciar seu Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP/AIDA) junto ao IBAMA. Em seguida, solicitar seu cadastro no Sistema CAF ao município que ficará responsável por encaminhar toda documentação à URFBio do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF responsável pelo município.

O empreendimento deverá realizar o pagamento da Taxa Florestal. Uma vez que, em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Taxa Florestal, a qual trata-se de **tributo estadual** de recolhimento obrigatório nos processos de Intervenção Ambiental. Ela será recolhida na formalização de todo processo de intervenção ambiental conforme o volume de produtos florestais estimado para a autorização pretendida. Informações a respeito da Taxa Florestal estão presentes no artigo nº 25 da Deliberação Normativa CODEMA nº 003/2021.

O empreendimento deverá realizar a Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013), visto que nos casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas a legislação exige. Os valores referentes da Reposição Florestal são aplicados pelo Instituto Estadual de Florestas em atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas.

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, e recomendamos a aprovação do pedido de concessão da Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI) Concomitante, para o empreendimento Realiza Invest LTDA. denominado Loteamento Residencial Belvedere, a ser instalado na Rodovia 238, Fazenda Capão do Poço, CNPJ 09.442.269/0001-00, para a atividade parcelamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha código A.01.01, de acordo com a DN 003/2021, desde que, sejam atendidas todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes, e que sejam observadas as condicionantes constantes do Anexo I que é parte integrante do presente parecer.

Este parecer é composto de 27 (vinte e sete) páginas e Anexo I e II.

Sete Lagoas, 01 de agosto de 2022

Lidia Gabriella Santos
Assessora Técnica em Engenharia Ambiental
Engenheira Florestal
CREA MG-253.010/D

ANEXO I

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 112/2021 e PROC PMSL 5431/2013		
Empreendedor: Realiza Investi LTDA.		
CNPJ: 09.442.269/0001-00		
Atividade de acordo com a DN Municipal 003/2021: A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha		
Empreendimento: Loteamento Residencial Belvedere		
Localização: Rodovia MG-238, Fazenda Capão do Poço, Sete Lagoas - MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC com emissão de relatório constando as medidas propostas no projeto apresentado para o licenciamento ambiental. Deverá ser apresentado juntamente com o relatório a licença ambiental da empresa recebedora dos resíduos bem como, recibo para comprovação de tal destinação.	Apresentar trimestralmente a comprovação da destinação dos resíduos, durante a fase implantação do empreendimento
2	Executar o Projeto de Arborização Urbana com o plantio de 148 mudas. Para efeito de comprovação, deverá ser encaminhado relatório de plantio com o registro fotográfico evidenciando as medidas constantes no projeto. Realizar a manutenção do plantio durante a o período de 02 anos. As mudas a serem utilizadas no plantio serão Jasmim Manga (18), Quaresmeira (21), Ipê Rosa (12), Ipê Mirim (22), Flamboyant mirim (35), Aroeira Salsa (12), Calistemo (18) e Ipê Roxo (10). As mudas devem apresentar tamanho mínimo de 1,50 m de altura e estar em perfeito estado fitossanitário e vigor.	Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de 02 anos contados a partir do plantio.
3	Realizar o plantio de 1038 (mil e trinta e oito) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 249 (duzentos e quarenta e nove) indivíduos arbóreos localizados no Sistema Viário do empreendimento. Essas mudas deverão ser plantadas nas Áreas Verdes do próprio Loteamento Belvedere e acompanhadas por um período de 02 (dois) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	Fase de instalação do empreendimento.
4	Realizar o plantio de 100 (cem) mudas de Pequi referente a supressão de 20 Pequis e o pagamento de R\$ 9.063,57 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 19 pés de Pequi. As mudas plantadas deverão ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. As mudas de Pequi deverão ser plantadas na Área Verde 03, com área de 3.609,50 m², do próprio Loteamento Belvedere.	Fase de instalação do empreendimento.
5	Realizar o plantio de 248 (duzentos e quarenta e oito) mudas de espécies nativas em 2.966,80 m² de Área de Preservação Ambiental (APP) da nascente localizada na área do empreendimento. Realizar o Cercamento da APP referente ao plantio dessas mudas. As mudas plantadas deveram ser acompanhadas por um período de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	Imediato.
6	Apresentar relatório semestral referente as condicionantes 3, 4 e 5.	Apresentar semestralmente.
7	Todo o material lenhoso excedente na área do empreendimento deverá ser comercializado e o valor arrecadado deverá ser utilizado em ações ambientais dentro do município.	Após a supressão da vegetação



8	Apresentar a SEMADATUR o pagamento da Reposição Florestal ao Instituto Estadual de Florestas referente a supressão de vegetação.	Imediato
9	Umidificação diária, no período de estiagem, das vias de acesso e da área interna do empreendimento. O armazenamento e operação de materiais pulverulentos deverão ser protegidos de ventos. Encaminhar registro fotográfico, trimestralmente.	Apresentar registro fotográfico, trimestralmente.
10	Apresentar documentação que comprove a destinação correta dos efluentes líquidos gerados pelos banheiros químicos por meio de comprovante de quitação. Deverá também apresentar licença ambiental da empresa recebedora.	Apresentar trimestralmente, durante todo o período das obras.

ANEXO II – Fotos capturadas no dia da vistoria técnica da SEMADATUR





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

